



DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 232

Torna Público a republicação do DECRETO nº 875/2020 - Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços, de acordo com o Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná, para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências.

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.216, de 20 de agosto de 2012,

RESOLVE

Tornar Público a republicação do DECRETO nº 875/2020 - Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços, de acordo com o Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná, para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 3 de julho de 2020.

Paulo Kozak Neto - Gestor



(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico Nº 124 de 02/07/2020).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 875

Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços, de acordo com o Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná, para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

considerando o Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19, disposto no Anexo I deste ato normativo;

considerando o Decreto nº 4.951, de 1º de julho de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que altera dispositivos do Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, disposto no Anexo II deste ato normativo;

considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba e as orientações do Comitê de Técnica e Ética Médica da Secretaria Municipal da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado no Município de Curitiba o Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná, com as alterações do Decreto nº 4.951, de 1º de julho de 2020, nos termos deste ato normativo.

§1º Fica afastada a incidência das seguintes disposições contidas no Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná:

I - o art. 1º, que determina a aplicação do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020;

II - o §1º do art. 3º, que considera como atividades essenciais aquelas dispostas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020;

III - os incisos I e II do parágrafo único do art. 10, acrescentados pelo art. 3º do Decreto nº 4.951, de 1º de julho de 2020.

§2º Permanecem inalterados os Decretos Municipais nº 407, de 13 de março de 2020; nº 421, de 16 de março de 2020; nº 430, de 18 de março de 2020; nº 476, de 27 de março de 2020; nº 659, de 21 de maio de 2020, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, a organização do funcionamento dos serviços públicos municipais e o regime diferenciado de trabalho dos servidores públicos municipais, durante a situação de emergência em saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§3º Permanece inalterada a relação dos serviços e atividades essenciais prevista no §1º do art. 5º do Decreto Municipal nº 470, de 26 de março de 2020.

§4º Permanece inalterada a medida restritiva implementada no transporte coletivo municipal, observando-se a lotação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos veículos em todos os períodos do dia.

Art. 2º Fica suspensa a vigência do Decreto Municipal n.º 810, de 19 de junho de 2020.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 870, de 30 de junho de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 2 de julho de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Márcia Cecília Huçulak
Secretária Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 875/2020.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4942

Dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001; na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; na Declaração da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020; na Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; e nos Decretos Estaduais nº 4.230, de 16 de março de 2020, nº 4.298, de 19 de março de 2020, nº 4.317, de 21 de março de 2020 e nº 4.319, de 08 de abril de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020, e o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pela COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades locais do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos dos territórios, da importância de coordenação administrativa regional no âmbito de saúde pública e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

Considerando que o Índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média estadual nas regiões apontadas neste Decreto;

Considerando que 348 cidades paranaenses têm ao menos um caso confirmado pela COVID-19, o que representa 87% do total de municípios, e em 132

Inserido ao Documento 75686 por Marcos Rodrigues dos Santos em: 30/06/2020 16:41. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em: 30/06/2020 16:43. Para mais informações acesse: <https://www.sprotocolo.pr.gov.br/sprotocolo/validarAssinatura.do> e informe o código: 965a26981155b4444be99ba66724a176



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4942

municípios há óbitos pela doença;

Considerando que, no período de 14 a 28 de junho de 2020, o número de casos da COVID-19 no Paraná saltou de 9.583 para 20.516, o que indica um aumento de 114%, e o número de óbitos, no mesmo período, passou de 326 para 586, o que indica um aumento de 79%;

Considerando o início do inverno caracterizado por aumento de umidade e baixas temperaturas, causadores do aumento sazonal da circulação de vírus respiratórios;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares necessários para a intubação e atendimento de pacientes internados em UTI;

Considerando as "Projeções COVID-19", de 24 de junho de 2020, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), que demonstram a gravidade da situação da pandemia no Paraná, com a previsão de cerca de 32 mil casos totais até dia 05 de julho de 2020;

Considerando que o índice de isolamento social do Paraná é de apenas 37,8% na data de 25 de junho de 2020;

Considerando o aumento dos focos de infecção da doença (*clusters*) regionais ligados ao processo de trabalho de algumas atividades econômicas; e

Considerando o índice tripartite utilizado para análise das medidas pelo Estado do Paraná, que leva em conta os fatores de incidência de casos totais para cem mil habitantes, mortalidade para cem mil habitantes e taxa de ocupação de leitos na rede hospitalar paranaense;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4.942

DECRETA:

Art. 1º As medidas previstas no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, bem como os outros diplomas normativos relacionados ao enfrentamento da COVID-19, deverão ser adotados no âmbito de todos os Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se de imediato aos municípios das seguintes Regiões de Saúde:

- I – 2ª Regional de Saúde – Curitiba;
- II – 9ª Regional de Saúde – Foz do Iguaçu;
- III – 10ª Regional de Saúde – Cascavel;
- IV – 13ª Regional de Saúde – Cianorte;
- V – 17ª Regional de Saúde – Londrina;
- VI – 18ª Regional de Saúde – Cornélio Procopio;
- VII – 20ª Regional de Saúde – Toledo.

§ 1º Autoriza os municípios das Regiões de Saúde elencadas neste artigo a adotar medidas mais restritivas caso o cenário epidemiológico local exija.

§ 2º Recomenda-se que os municípios das demais Regiões de Saúde também adotem as medidas deste Decreto.

Art. 3º Suspende o funcionamento das atividades econômicas não essenciais pelo período de quatorze dias.

§ 1º Consideram-se atividades essenciais aquelas dispostas no Decreto Estadual nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4942

4.317, de 21 de março de 2020;

§ 2º Suspende o funcionamento de *shopping centers*, galerias comerciais, comércios de rua, feiras livres, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, academias de ginástica e clubes;

§ 3º A suspensão de que trata o caput deste artigo deverá ser reavaliada periodicamente, podendo ser prorrogada a depender da evolução do cenário epidemiológico da COVID-19 na Região de Saúde.

Art. 4º Reuniões de caráter profissional ou particular devem ser realizadas virtualmente.

Parágrafo único. Quando imprescindíveis, as reuniões presenciais devem ocorrer com no máximo cinco pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de dois metros entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19;

Art. 5º Os serviços de restaurantes e lanchonetes poderão atender apenas por meio de entrega de produtos em domicílio (*delivery*), retirada expressa sem desembarque (*drive thru*) e/ou retirada em balcão (*take away*).

Parágrafo único. Suspende o funcionamento de bares, casas noturnas e similares.

Art. 6º O funcionamento de mercados, supermercados e similares fica autorizado somente de segunda-feira a sábado, com horário de funcionamento limitado das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo é suspenso aos domingos.

§ 2º O fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo fica limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, devendo ser controlado pela distribuição de senhas na entrada.

§ 3º Será permitido, a cada acesso, o ingresso de apenas uma pessoa por família



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 49.42

nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

§ 4º Proíbe o acesso de crianças menores de doze anos nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 7º Suspende o funcionamento dos serviços de conveniência existentes em postos de combustíveis.

Parágrafo único. Os serviços de conveniência de postos de combustíveis localizados em rodovias poderão continuar funcionando sem horário definido.

Art. 8º Suspende o funcionamento de parques, praças, passeios, equipamentos de musculação e demais áreas de atividades coletivas ao ar livre.

Art. 9º Deverá ocorrer suspensão imediata dos procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e hospitalares, em face da escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares, visando à otimização do estoque existente e preservando sua utilização para terapias intensivas e emergenciais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos procedimentos de cardiologia, oncologia e nefrologia e a exames considerados necessários, em caráter de urgência, pelo médico prescritor.

§ 2º O disposto no caput deste artigo deve ser aplicado em todo o Estado, enquanto vigor este Decreto.

Art. 10. O funcionamento dos transportes coletivos fica autorizado apenas para o atendimento de passageiros que atuam ou necessitam utilizar os serviços essenciais.

Parágrafo único. Os veículos utilizados para transporte coletivo somente poderão transportar passageiros em quantidade limitada ao número de assentos.

Art. 11. Os serviços essenciais que continuam em funcionamento devem seguir o disposto na Resolução SESA nº 632, de 05 de maio de 2020, Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde e demais normativas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4942

Art. 12. Autoriza qualquer município paranaense a utilizar barreiras sanitárias nos limites de seus territórios, como forma de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

Parágrafo único. Os cidadãos que trabalham ou necessitam utilizar os serviços essenciais não estarão sujeitos ao bloqueio que se refere o caput deste artigo.

Art. 13. O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, poderá editar normativas específicas para regulamentar as atividades econômicas nas quais surjam focos de infecção da doença (*clusters*).

Art. 14. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Paraná, em cooperação com as guardas municipais, quando possível.

Art. 15. O não cumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar aos infratores as sanções pecuniárias que variarão:

I – de 1 (uma) a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para Pessoas Físicas;

II – de 20 (vinte) a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para Pessoas Jurídicas.

§ 1º O valor poderá ser dobrado em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º Os recursos oriundos da aplicação das sanções serão destinados ao Fundo Estadual de Saúde para o combate à COVID-19.

Art. 16. As restrições previstas neste Decreto não se aplicam à Justiça Eleitoral.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por quatorze dias, podendo ser prorrogado por mais sete dias, em razão do cenário epidemiológico da COVID-19, cabendo à Secretaria de Estado da Saúde reavaliar periodicamente a retomada dos serviços a qualquer tempo à luz de critérios técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4942

e científicos.

Parágrafo único. Se em razão de atualização do cenário epidemiológico realizado pela Secretaria de Estado da Saúde houver necessidade de inclusão de Região de Saúde em novo Decreto, o prazo de vigência do presente Decreto passa a contar desde o seu início para a Região em questão.

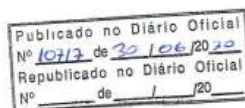
Art. 18. Revoga o Decreto Estadual nº 4.885, de 19 de junho de 2020.

Curitiba, em 30 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde



Inserido ao Documento 75686 por Marcos Rodrigues dos Santos em: 30/06/2020 16:41. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em: 30/06/2020 16:43. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 965a26981155b4444be99ba66724a176

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 875/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4.951

Altera dispositivos do Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Altera o § 2º do art. 3, do Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Suspende o funcionamento de shopping centers, galerias comerciais, comércios de rua, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, academias de ginástica e clubes;

Art. 2º Altera o art. 7º do Decreto nº 4.942, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Suspende a comercialização de bebidas alcoólicas nos serviços de conveniência existentes em postos de combustíveis.

Art. 3º Altera o art. 10 do Decreto nº 4.942, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O funcionamento dos transportes coletivos atenderá com prioridade os passageiros que atuam ou necessitam utilizar os demais serviços essenciais.

Publicado no Diário Oficial
Nº 10218 de 1º/07/2020
Republicado no Diário Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4951

Parágrafo único. Os veículos utilizados para o transporte coletivo urbano e metropolitano deverão circular, conforme Norma ABNT NBR 15570, com lotação máxima de:

- I - até 65% da capacidade dos veículos das 05h00 às 08h00 e das 15h30 às 19h30;
- II - até 55% da capacidade dos veículos nos demais períodos do dia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 JUL. de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde